



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 004/2024

OBJETO:

Fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024 conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RECURSOS:

Orçamento corrente/programas e outros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado das Paraíba, designado pela portaria de nº 03 de 03 de janeiro de 2023, torna público que às **09:00 (nove) horas local do dia 25 de janeiro de 2024**, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Quixaba, localizada à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, quando impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes:** impreterivelmente até às 09:00 (nove) horas local do dia 25 de janeiro de 2024
- Sessão de Credenciamento: às 09:00 (nove) horas local do dia 25 de janeiro de 2024.
- **Sessão de Abertura da Proposta:** logo a seguir ao Credenciamento

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio da Prefeitura de Quixaba, localizada à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na Fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024 conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

1.2 As quantidades neste estimadas são apenas uma previsão de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Quixaba, Paraíba e que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.
- e) Poderão participar do certame postos de combustíveis com distância máxima de 20 km (vinte quilômetros), da sede do município de Quixaba – PB, pois seria inviável, por questão de logística, a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

contratação de um posto que obrigasse o motorista em ir em determinada localidade, que não seria tráfego de rotina apenas para abastecimento.

2.3 Interessados poderão ler ou retirar o edital somente na Prefeitura de Quixaba, localizada à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura do Quixaba, localizado na Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.5 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (**copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**)

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (**copias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**)

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

4.5 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

4.6 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.

4.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.8 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

4.1.2 NÃO PODERÁ CONCORRER:

a) Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

b) A empresa que em consulta online ao portal da transparência do governo federal, através do site www.portaldatransparencia.gov.br, no link de empresas sancionadas, esteja sob punição de qualquer órgão federal, estadual ou municipal, usuário do sobredito portal.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo deste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Decreto nº 3.555/2002.

5.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo II, deste edital.

5.1.3. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2).

5.2 Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.

5.3 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA- ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 LICITANTE: _____ ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 LICITANTE: _____ ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4 Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10 A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.11 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.12 O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item (ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item (ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 02 (duas) vias digitada, devidamente datada, rubricada as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

c) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo e por extenso, (até duas casas decimais) e valor por item e global por extenso;

d) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, em algarismo e por extenso objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

considerados estes últimos;

e) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMQ sem ônus adicionais;

f) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicitam - se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

6.6 No envelope de proposta de Preços poderá ser enviado juntamente com **Pendrive** contendo a proposta em planilha eletrônica, em Excel, conforme o disposto no subitem 6.1, e conforme o modelo proposto no anexo I deste Edital. Colocar todos itens numa sequência contínua, inclusive colocar os itens mesmo que não seja cotado.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa.

7.2 Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Casos não se realizem novos lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9 Só serão aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.10 Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.12.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade constantes no item 19 do Edital.

7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, ao Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital

7.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação, a Pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23 Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Quixaba- Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

c) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) Declaração de que tem capacidade de fornecer combustível às 24 (vinte e quatro) horas do dia, mesmo que aos domingos, feriados municipais, estaduais ou federais.

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Alvará de funcionamento da empresa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual (Certidão Estadual) do domicílio ou sede da interessada, emitida pela Secretaria Estadual da Receita-SEC;
- e) Prova de regularidade para com a Receita Municipal (Certidão Municipal) do domicílio ou sede da interessada, emitida pelo Setor de Tributos do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial.

8.2.3. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/014/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. **Sendo emitido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

8.3 A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeira considerará como prazo de validade o de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5Os documentos exigidos no item 8, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

8.6Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, situado a Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento corrente, recursos próprios do município de Quixaba, na classificação Funcional das Secretarias solicitantes, no elemento de despesa:

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 2018 manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 1013 Implantação e Estruturação do Bloco da Atenção Primária; 1016 Implantação e Estruturação do Bloco de Média e Alta Complexidade Hospitalar; 1017 Implantação e Estruturação do Bloco da Vigilância em Saúde; 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches - MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município;

ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002- Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE ;3390.30 – material de consumo.

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação com a firma vencedora far-se-á pôr termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O contrato poderá ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.4 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período previsto de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

13.5 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.6 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada terá dever de fornecer os produtos objeto deste edital de imediato, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Quixaba



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

14.2. A contratada deverá entregar as mercadorias solicitadas, conforme orientação da Secretaria solicitada.

14.4. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMQ.

14.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal eletrônica, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

14.7. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1 A Contratante designará servidor para recebimento do produto, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

17.2. O produto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital

17.3 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Setor Competente, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

17.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Quixaba.

17.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. Os preços dos produtos somente serão reajustados caso haja aumento/redução deferido pelo Governo Federal, através da sua ANP – Agência Nacional de Petróleo obedecendo seus índices e devendo, para tanto, ser anexado documento probatório do índice de reajuste expedido pela mesma e encaminhado previamente para análise do município, devendo estes serem calculados a partir dos preços contratados, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital da Pregão Presencial nº 004/2024.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não manter a proposta, não entregar os itens de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Quixaba - Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

21.0 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.1 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

21.2 A Prefeitura Municipal de Quixaba reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.3 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo Pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 07h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB..

21.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeira, de acordo com o que reza os Decretos federais nº. 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.5 Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.8 **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela Pregoeira e a equipe de apoio.**

21.9 LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto com distância máxima de 20 km (vinte quilômetros), da sede do município de Quixaba – PB. A determinação pela rota, justifica-se pela impossibilidade de contratar um posto de combustível em cidade diversa. Seria inviável, por questão de logística, a contratação de um posto que obrigasse o motorista em ir em determinada localidade, que não seria tráfego de rotina apenas para abastecimento. Com efeito, frise-se que a maioria dos deslocamentos dos veículos do município são para centros de Saúde ou Administrativos, localizados na cidade de Patos - PB. Assim, a contratação de um fornecedor na rota estabelecida trará economia para a administração, visto que nas cidades citadas existem potenciais fornecedores.

21.10 São partes integrantes deste edital:

Anexo **I** – Termo de Referência

Anexo **II** – Modelo da Proposta

Anexo **III** – Carta de credenciamento



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Anexo **IV** – Modelo das Declarações

Anexo **V** - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Quixaba/PB, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE TRANSPORTES DA PMQ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

1- Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, o Decreto nº 3.555 de 08.08.2000.

2- Do Objeto

O objeto da presente licitação consiste no fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, conforme especificações constantes neste Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos, conforme planilha em anexo.

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANT	UND	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	110.000	LT	6,35	698.500,00
02	GASOLINA	50.000	LT	5,95	297.500,00

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO R\$ 990.500,00 (novecentos e noventa mil e quinhentos reais).

3.1 A quantidades aqui elencados é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada deverá fornecer os produtos objeto deste edital de imediato, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Quixaba/PB.
2. A contratada deverá fornecer o combustível solicitado, conforme orientação da Secretaria solicitada.
3. Nenhum veículo poderá ser abastecido sem a devida autorização do órgão competente.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal eletrônica- fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 2) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

6- Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7- Forma de Pagamento e entrega

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias a contar do faturamento da Nota Fiscal Eletrônica, pelo setor competente.

8- Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

9 –Reajustes dos preços

Os preços dos produtos somente serão reajustados mediante aumento/redução deferido pelo Governo Federal, devendo para tanto, ser anexado documento probatório do índice de reajuste expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, devendo estes serem calculados a partir dos preços contratados, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital da Pregão Presencial nº 004/2024.

10– Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula da minuta do contrato em anexo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024

Os dados da empresa:

Razão Social _____ **CNPJ (MF) n°** _____
Inscrição Estadual n° _____ **Endereço** _____ **Fone** _____
Fax _____ **CEP** _____ **Cidade** _____ **Estado** _____ **BANCO** _____
AGÊNCIA _____ **C/ CORRENTE** _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2024, informamos a seguir os nossos preços para o fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba -PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

N°	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ/UNIT.	PÇ. TOTAL

Valor Global da Proposta R\$

Validade da proposta

Cidade – UF, de _____ de _____

Responsável Legal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba Quixaba - Estado da Paraíba

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de
_____, para nos representar no processo licitatório relativo ao PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2024, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e
apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar
todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A _____ empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Quixaba - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) Carteira de Identidade e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

A _____ empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.881.567/0001-26, com sede na Rua Francisco Pereira de Assis, nº 295, Bairro Centro – Quixaba - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional o Sra. Cláudia Macário Lopes, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 980.443.114-91, residente à rua Januncio Candeia, 46, centro - Quixaba - PB, do outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa: _____,

CNPJ N° _____, localizado à rua: _____, nº _____, Bairro: _____, cidade/UF _____,

sendo neste ato representado pelo Sr(a) _____, residente e domiciliado na cidade de _____. E perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

• **DO OBJETO**

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga ao fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, conforme Processo Licitatório nº 004/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

• **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLAUSULA SEGUNDÁ - Dá-se a este contrato o valor global nos itens (.....) de **R\$** _____ (_____), com pagamento mediante faturamento mensal da nota fiscal e fornecimento realizado no decorrer de cada mês.

• **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

CLAUSULA TERCEIRA - Os preços dos produtos somente serão reajustados caso haja aumento/redução deferido pelo Governo Federal, através da sua ANP – Agência Nacional de Petróleo obedecendo seus índices e devendo, para tanto, ser anexado documento probatório do índice de reajuste expedido pela mesma e encaminhado previamente para análise do município, devendo estes serem calculados a partir dos preços contratados, sendo respeitado as condições estabelecidas no Edital da Pregão Presencial nº 004/2024.

• **DOS PRAZOS**

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato será a partir do dia de com vigência de Meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

• **DOS RECURSOS**

CLAUSULA QUINTA- Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários da Prefeitura, para atender o



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
.....; **ELEMENTO DE DESPESA:** (art. 55, inciso V,
da Lei nº 8.666/93) da
Prefeitura Municipal.

* **DAS OBRIGAÇÕES**

CLAUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

* **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLAUSULA SETIMA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula quarta;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

* **DAS PENALIDADES**

CLAUSULA OITAVA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

* **DA RECISÃO**

CLAUSULA NONA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

* **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLAUSULA DÉCIMA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

* **DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

* **DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecimento deverá atender a necessidade do CONTRATANTE, sem existir qualquer falha, bem como o combustível adquirido deverá atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e boa qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento dos combustíveis contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

* **DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro da cidade de _____ é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), _____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____
2ª _____ CPF Nº _____